

RESOLUÇÃO/FAMES/CA nº 03/2021

Regulamenta o procedimento dos Processos Administrativo-disciplinares dos discentes, previsto nos artigos 125 a 132 do Regimento Interno da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o procedimento de Processo Administrativo-disciplinar contra discente, previsto nos artigos 125 a 132 do Regimento Interno da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

Art. 2º - O processo administrativo-disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade dos membros discentes praticada em detrimento do Regimento Geral da Instituição, pelas infrações disciplinares seguintes:

- I. Praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, agressão, lesão corporal, dano, desacato;
- II. Promover algazarra ou distúrbio;
- III. Cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- IV. Fazer uso de substâncias entorpecentes e/ou de bebidas alcoólicas nas dependências da FAMES;
- V. Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VI. Recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

VII. Causar dano material ao Patrimônio da Faculdade.

Da Comissão Permanente Disciplinar contra discente

Art. 3º - No âmbito da FAMES o processo administrativo-disciplinar contra discente será conduzido pela Comissão Permanente Disciplinar contra discente, constituída por ato da Direção Geral, composta por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único - A comissão somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão:

- a) verificar a ocorrência de impedimentos ou de suspeições dos membros da respectiva comissão e efetuar a devida comunicação à autoridade instauradora, quando for o caso;
- b) zelar para que os trabalhos da comissão fiquem restritos à temática acusatória deduzida na portaria instauradora, bem como sejam realizados no prazo legalmente estabelecido;
- c) solicitar à autoridade instauradora a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, caso seja necessário;
- d) denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º - Sendo constatado que algum membro da Comissão Permanente Disciplinar contra discente seja parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau ou professor contemporâneo do mesmo, o servidor será retirado da comissão assumindo imediatamente o suplente.

Art. 6º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Do processo administrativo disciplinar

Art. 7º - O processo administrativo disciplinar contra discente inicia-se, mediante denúncia formal, a ser encaminhada para a Assessoria Acadêmica.

Art. 8º - O diretor geral instaurará por meio de portaria processo administrativo disciplinar, encaminhando em seguida para a Comissão Permanente Disciplinar contra discente.

Art. 8º - Recebida a denúncia, a Comissão Permanente Disciplinar contra discente decidirá pelo prosseguimento do processo administrativo disciplinar ou arquivamento da denúncia.

Art. 9º - Prosseguindo o processo disciplinar, o aluno denunciado será cientificado, por meio de notificação expedida pelo presidente da comissão, contendo cópia da denúncia, a qual informará o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, ou para prestá-la oralmente perante a Comissão e reduzida a termo, assegurando-se-lhe vista dos autos do processo na Secretaria da FAMES.

Art. 10 - No processo disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 11 - Após, o processo administrativo será remetido à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 12 - Apreciada a defesa e o parecer jurídico, a comissão elaborará relatório minucioso, no prazo de 10 (dez) dias, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente denunciado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do discente denunciado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 13 - O processo administrativo-disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho Acadêmico FAMES, para julgamento.

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo administrativo-disciplinar, o Conselho Acadêmico da FAMES proferirá a sua decisão.

Parágrafo único - Havendo mais de um denunciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá ao Conselho Acadêmico FAMES para a imposição da pena mais grave.

Art. 15 - São sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Expulsão.

Parágrafo Único - A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 16 - As penas referidas no art. 15 serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento Interno, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;
- II. Pena de repreensão, nos casos de reincidência ou quando ficar configurado deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;
- III. Pena de suspensão, nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão ou transgressão da ordem que se revestir de maior gravidade;
- IV. Pena de expulsão, nos casos em que for demonstrado, por meio de processo administrativo, ter o infrator praticado falta considerada grave.

§ 1º - A aplicação das penas de advertência e repreensão compete ao Diretor, mediante homologação do Conselho Acadêmico.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada até o máximo de 15 (quinze) dias letivos, sendo graduada de conformidade com as circunstâncias da infração, e compete ao Diretor aplicá-la, mediante homologação do Conselho Acadêmico.

§ 3º - A pena de expulsão compete ao Diretor, mediante homologação do Conselho Acadêmico.

Art. 17 - Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados como agravantes os seguintes elementos:

- I. Não primariedade do infrator;
- II. Dolo;
- III. Valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. Grau da autoridade ofendida.

Art. 18 - O aluno denunciado deverá ser notificado da decisão do Conselho Acadêmico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19 - As sanções aplicadas ao corpo discente são averbadas em seus registros acadêmicos no âmbito da FAMES.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se no prazo de três anos de sua aplicação, o educando não incorrer em reincidência.

Art. 20 - No julgamento, quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho Acadêmico FAMES poderá, motivadamente, agravar a

penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o discente denunciado de responsabilidade.

Art. 21 - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 22 - Verificada a existência de vício insanável, o Conselho Acadêmico FAMES declarará a nulidade total ou parcial do processo administrativo-disciplinar e ordenará instauração de um novo processo.

Art. 23 - As infrações disciplinares previstas no art. 2º desta resolução, prescreverão em um ano.

§ 1º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do discente-denunciado.

§ 2º Suspende a prescrição, a instauração de processo disciplinar-administrativo.

Art. 24 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 25 - Fica revogada a Resolução FAMES 05/2010.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de março de 2021.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES